



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Lei nº 006/97 de 18 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso I, parágrafo 2º, artigo 4º da Lei Estadual nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994; ao parágrafo 2º, Artigo 165 da Constituição Federal; ao inciso II, parágrafo 2º artigo, 178 da Constituição Estadual e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - as Diretrizes e Metas Prioritárias do Município;
- II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - das alterações tributárias;
- V - as disposições finais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Capítulo I
Das Diretrizes e Metas Prioritárias do Município

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

II - a previsão para a operação de créditos, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de Lei específica.

Art. 4º - A proposta orçamentária pra 1997 conterà as metas e prioridades nas áreas de educação, saúde e assistência Social.

Capítulo II
Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a Proposta Orçamentária até o dia 10 de março de 1997, que a apreciará até o dia 15 de março de 1997, devolvendo-a a seguir para sanção e compreenderá:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá os recursos referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os recursos voltados para as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, e indicado para da uma:

- I - o Orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) outras despesas correntes;
 - c) investimentos;
 - d) inversões financeiras;
 - e) outras despesas de capital.

Parágrafo Único - Os projetos e atividades serão agrupados por órgão, contendo a discriminação, sucinta dos respectivos objetivos e valores.

Art. 9º - A proposta orçamentária será elaborada na forma do artigo 2º, combinado com o art. 22º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A despesa obedecerá os conceitos e especificações constantes da portaria nº 035 de 01 de agosto de 1989 da ex-secretaria de Orçamentos e Finanças do ex-Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com as alterações posteriores.

Capítulo III

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos sociais

Art. 10 - A soma das despesas com pessoal ativo e inativo e pensionista, encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo no exercício de 1997 não poderá exceder a 50 (cinquenta) por cento de suas receitas orçamentárias.

Capítulo IV

Das Alterações Tributárias

Art. 11 - O poder Executivo encaminhará antes do encerramento do exercício financeiro de 1997, a Legislação Tributária à Câmara Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 1997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete